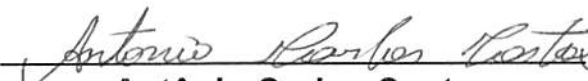


TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 04 de novembro de 2021, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 0411001/2021, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de prevenção do câncer do colo uterino, atendendo as necessidades do Município de Cantanhede/MA. Com este fim e para constar, eu, Antônio Carlos Costa, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Cantanhede - MA, 04 de novembro de 2021.


Antônio Carlos Costa
Setor de Protocolo



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

Memorando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0411001/2021
FLS. 02
RUB. 7

Cantanhede - MA, 04 de novembro de 2021.

Ao Senhor
JAIRON DANTAS PAIVA
Secretário Municipal de Saúde
Cantanhede-MA

Prezado Secretário,

Solicita-se a adoção das providências necessárias para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de prevenção do câncer do colo uterino, atendendo as necessidades do Município de Cantanhede/MA.**

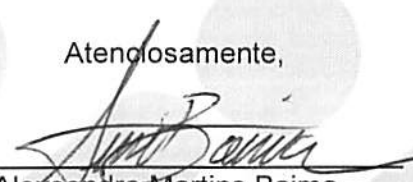
A contratação dos serviços de prevenção do câncer de colo de útero tem como objetivo otimizar o rastreamento desse tipo de câncer no município de Cantanhede/MA, que segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA) é o terceiro tumor maligno mais frequente na população feminina, atrás do câncer de mama e do colorretal e a quarta causa de mortes de mulheres por câncer no Brasil.

O câncer de colo de útero é uma doença silenciosa, leia-se que normalmente não apresenta sintomas no período inicial, sendo o exame Citopatológico (preventivo) a principal estratégia para detectar lesões precursoras e sua realização periódica permite reduzir a ocorrência de mortalidade pela doença.

Desse modo, a prevenção é a melhor forma de diminuir os índices desse tipo de câncer que ainda mata muitas mulheres, não sendo diferente da realidade do nosso município.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos

Atenciosamente,


Alexandro Martins Baima
Secretário Adjunto de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUAT.
01	<ul style="list-style-type: none">Realizar rastreamento de câncer de colo do útero, através de exames de citologia (Papanicolau) na quantidade total 1.800 para mulheres elegíveis a esses exames;Desenvolver ações e estratégias com a intenção de formar e capacitar os profissionais atuantes no município, incorporando os conceitos ampliados de saúde e educação, no cotidiano das práticas das equipes locais;Assegurar e articular as ações para referenciar mulheres com agravos detectados através dos exames para o atendimento adequado na rede médico assistencial;O serviço será prestado em unidade móvel, em local indicado pela contratante, que funcionará por 08 (oito) horas, durante 05 (cinco) dias consecutivos, de segunda a sexta feira, totalizando 40 (quarenta) horas	SERVIÇO	01



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

Memorando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0411001/2021
FLS. 04
RUB. J

Cantanhede - MA, 05 de novembro de 2021.

Ilmo. Sr.
RICARDO DOUGLLAS LINHARES RODRIGUES
Chefe do Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Assunto: Pesquisa de Preços

Prezado(s) Sr(s).

Solicito a realização de pesquisa de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de prevenção do câncer do colo uterino, atendendo as necessidades do Município de Cantanhede/MA, na forma descrita abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUAT.
01	<ul style="list-style-type: none">Realizar rastreamento de câncer de colo do útero, através de exames de citologia (Papanicolau) na quantidade total 1.800 para mulheres elegíveis a esses exames;Desenvolver ações e estratégias com a intenção de formar e capacitar os profissionais atuantes no município, incorporando os conceitos ampliados de saúde e educação, no cotidiano das práticas das equipes locais;Assegurar e articular as ações para referenciar mulheres com agravos detectados através dos exames para o atendimento adequado na rede médico assistencial;O serviço será prestado em unidade móvel, em local indicado pela contratante, que funcionará por 08 (oito) horas, durante 05 (cinco) dias consecutivos, de segunda a sexta feira, totalizando 40 (quarenta) horas	SERVIÇO	01

Atenciosamente,

Jairon Dantas Paiva
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 120293-6

Jairon Dantas Paiva
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

Memorando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE COMPRAS

CANTANHEDE/MA
PROC. 0411001 1202 L
FLS. 05
CMR. 7


Cantanhede - MA, 08 de novembro de 2021.

Ao Senhor
JAIRON DANTAS PAIVA
Secretário Municipal de Saúde
Cantanhede-MA

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação anterior, encaminhamos após consultas no Mural de Contratações – SACOP/MA, contratos de outros Municípios, que realizaram esse tipo de serviços em unidade móvel no Estado do Maranhão, bem como proposta de preços da Fundação Antônio Jorge Dino. Informamos ainda, que o valor proposto pela empresa encaixa dentro da modalidade Dispensa de Licitação.

Atenciosamente,



Ricardo Douglas Linhares Rodrigues
Chefe do Setor de Compras

OFÍCIO Nº 046/2021 – GP/FAD

08 de novembro de 2021

Encaminhamos, em anexo, nossa proposta para contratação dos serviços de prevenção do câncer do colo uterino.

Atenciosamente,



ANTONIO DINO TAVARES
Vice-Presidente


Prefeitura de Cantanhede
Praça Paulo Rodrigues, nº 1
Centro
Cantanhede, MA

PROPOSTA

1. Realizar rastreamento de câncer de colo do útero através de exames de citologia (Papanicolau), na quantidade total de 1.800, para mulheres elegíveis a esses exames.
2. Desenvolver ações e estratégias com a intenção de formar e capacitar os profissionais atuantes, no município, incorporando os conceitos ampliados de saúde e educação, no cotidiano das práticas das equipes locais.
3. Assegurar e articular as ações para referenciar mulheres com agravos, detectados através dos exames para o atendimento adequado na rede médico assistencial.
4. O serviço será prestado em unidade móvel, em local indicado pelo contratante, que funcionará 8 horas diárias, durante cinco dias na semana, totalizado 40 horas semanais. O serviço será prestado de segunda a sexta-feira.

O valor desta proposta é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e nela estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta proposta.

São Luís, 08 de novembro de 2021


ANTONIO DINO TAVARES
Vice-Presidente



CANTANHEDE/MA
PROC. 0411001/2021
FLS. 08
RUB. 4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2021
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021
CONTRATO Nº 122/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU
MIRIM E A FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO
(HOSPITAL DO CÂNCER ALDENORA
BELLO, CNPJ: 05.292.982/0001-56 NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Praça Gomes de Sousa, S/Nº, Centro, ITAPECURU MIRIM – MA, CEP: 65.485-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.648.696/0001-80, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada respectivamente pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Analita de Jesus Castro Fonseca, inscrita no CPF sob nº 011.327.183-25, residente e domiciliado em Rua Basílio Simão, S/N, Centro, Itapecuru Mirim – MA, CEP: 65.485-000, e a FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO (HOSPITAL DO CÂNCER ALDENORA BELLO), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.292.982/0001-56, estabelecida na R SEROA DA MOTA, Nº 23, Bairro APEADOURO, SÃO LUIS-MA, CEP: 65.031-630, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo seu Vice-Presidente, Sr. Antônio Dino Tavares, Brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, nº 618.993.303-30, portador do R.G. nº 18179493-4, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da Inexigibilidade Nº 003/2021 e do Processo Administrativo n.º 157/2021, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação direta por Inexigibilidade da Fundação Antônio Jorge Dino para prestação dos serviços de prevenção do câncer do colo uterino no Município de Itapecuru Mirim, Maranhão.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Contratação direta por Inexigibilidade da Fundação Antônio Jorge Dino para prestação dos serviços de prevenção do câncer do colo uterino no Município de Itapecuru Mirim -MA; * Realizar rastreamento de câncer de colo do útero, através de exames de citologia (Papanicolau) na quantidade total de 1.800,00 (mil e oitocentos) para mulheres elegíveis a esses exames; * Desenvolver ações e estratégias com a intenção de formar e capacitar os profissionais atuantes no município, incorporando os conceitos ampliados de saúde e educação no cotidiano das práticas das	SERVIÇO	1	RS 50.000,00	RS 50.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL

CANTANHEDE/MA
PROC. 04110042021
FLS. 09
RUB. 4



equipes	loais.				
* Assegurar e articular as ações para referenciar mulheres com agravos, detectados através dos exames para o atendimento adequado na rede médico assistencial.					
TOTAL					RS 50.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. A prestação do serviço, objeto desse contrato, será realizada na sede deste município, em local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, entre os dias **25 de outubro e 05 de novembro de 2021**, sendo esse considerado como sendo o prazo de vigência deste Termo de Contrato, podendo ser aditivado na forma do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, exceto hospedagem e alimentação que devem ocorrer por conta exclusiva da contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

02 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

02 14 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

10.301.0024.2083.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.1.02.004.001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSPARÊNCIA DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo da prestação do serviço, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1.A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da fundação em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atestada, emitida sem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL

CANTANHEDE/MA
PROC. 0411004202 1
FLS. 30
RUB. 7



rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

- 5.1. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- 5.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;
- 5.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.
- 5.4. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco do Brasil Agência nº 5121-7, CC nº 94656-7.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. O prazo de execução do objeto deverá ser realizado, de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, contemplando:
- 7.2. Realizar rastreamento de câncer de colo do útero, através de 1.800,00 (mil e oitocentos) exames de citologia (Papanicolau) para mulheres elegíveis a esses exames;
- 7.3. Desenvolver ações e estratégias com a intenção de formar e capacitar os profissionais atuantes no município, incorporando os conceitos ampliados de saúde e educação no cotidiano das práticas das equipes locais.

Assegurar e articular as ações para referenciar mulheres com agravos, detectados através dos exames para o atendimento adequado na rede médico-assistencial.

7.4. PÚBLICO ELEGÍVEL

- Mulheres de 25 a 64 anos, que já tiveram ou tem atividade sexual.

7.5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Unidade móvel em local indicado pelo contratante.
- Unidades básicas de saúde indicados pelo contratante.

7.6. O layout interno da unidade móvel deverá conter:



CANTANHEDE/MA	
PROC.	044/002/1202/1
FLS.	11
RUB.	1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL

- Hall de espera
- Consultório Ginecológico (para realização de exame citopatológico)
- Ambiente clínico composto por 1 (uma) mesa ginecológica, 2 (dois) bancos e 1 (um) foco clínico, dotado de sistema de ar condicionado Split, iluminação adequada com pia em aço e compartimentos próprios para a acomodação dos equipamentos e acessórios nos períodos de deslocamento.

7.7. HORÁRIO DE ATENDIMENTO

A unidade móvel funcionará por 8 horas diárias, durante cinco dias na semana, totalizando 40 horas semanais, excetuando os sábados, domingos e feriados nacionais.

7.8. PREVISÃO DE ATENDIMENTOS

- 7.8.1. Produção diária máxima será de 180 (cento e oitenta) atendimentos. Ou seja, 1.800,00 (mil e oitocentos) atendimentos no período de 10 (dez) dias.
- 7.8.2. Não ocorrendo o atendimento máximo de 180 (cento e oitenta) exames/dia, por falta de demanda, ou por outro motivo, a Contratada poderá compensar realizando exames acima da quantidade diária prevista, nos dias subsequentes, de forma a viabilizar o atendimento total de 1.800,00 (mil e oitocentos) exames, até o final dos 10 (dez) dias de disponibilidade do serviço.
- 7.8.3. Ao final dos 10 (dez) dias de disponibilidade do serviço, não havendo demanda suficiente para realizar o quantitativo contratado, a Contratada fica desobrigada de estender o serviço por mais dias, salvo acordo em aditivo ao presente contrato.
- 7.8.4. Os Materiais objeto do presente Termo de Referência deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 12:00hs.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e termo de referência, conforme proposta apresentada;
 - a) Realizar a execução dos serviços na forma como indicados neste contrato, Termo de Referência e seu anexo;
 - b) Manter, durante a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atual da, comunicando a prefeitura municipal de Itapecuru Mirim/MA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
 - c) Caso os serviços realizados não correspondam ao exigido no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá providenciar, imediatamente, a correção na execução dos serviços, visando ao atendimento das especificações solicitadas no contrato, sem prejuízo da ampla defesa; na execução.
 - d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL

CANTANHEDE/MA
PROC. 04/1002/2021
FLS. 12
RUB. 1



- cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho caso haja interesse desta Secretaria de Saúde;
- e) Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários bem com a vantagens (vale transporte, vale alimentação etc.) decorrentes da relação de emprego;
 - f) Apresentar à **CONTRATANTE**: o nome do Banco, agência e o número da contabancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
 - g) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que porventura venham a causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros quando da execução deste contrato;
 - h) Segurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais;
 - i) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
 - j) Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
 - k) Manter afixado *em* lugar visível placa informando que a **CONTRATADA** atende pelo SUB caso assim seja determinado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA
 - m) Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas de qualquer natureza, relativa às equipes sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;
 - n) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
 - o) Aceitar eventuais glosas decorrentes de discordância ente o relatório apresentado e o relatório da auditoria da Itapecuru mirim/MA;
 - p) Garantir as condições técnicas e operacionais a manutenção o das Licenças e Alvarás nas repartições competentes necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde- CNES;
 - q) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza; causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
 - r) Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas. Elétricas e de gases em geral para a correta prestação dos serviços ora contratados;

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE** além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o seguinte:

- a) Efetuar pagamento à **CONTRADADA** no valor, forma e prazos ajustados



CANTANHEDE/MA
PROC. 0411001/2021
FLS. 13
RUB. 1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL

- b) Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- c) Designar o gestor/fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada, por e-mail ou telefone, para sanar, possíveis irregularidades ocorrida na execução do presente contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustada no termo de referência e contrato;
- f) Não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou a contratada.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- h) Observar durante a vigência do presente contrato que mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos
- i) A Prefeitura Municipal de Itapecuru mirim/MA não responderá por quais, compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:
 - 10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6. Não mantiver a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



CANTANHEDE/MA
PROC. 0411001/2021
FLS. 14
RUB. 1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL

- 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.3.6. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.7. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.8. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.3.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES:

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



CANTANHEDE/MA
PROC. 04110012021
FLS. 15
RUB. 4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO


15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de São Luís/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapecuru Mirim, 19 de outubro de 2021


Analita de Jesus Castro Fonseca
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula - 3496

Analita de Jesus Castro Fonseca
CPF: 011.327.183-25
Secretária M. de Saúde
Contratante


FUNDAÇÃO ANTÔNIO JOGE DINO
CNPJ: 05.292.982/0001-56
Antônio Dino Tavares
Vice-Diretor
CPF 618.993.303-30

PREFEITURA DE PRESIDENTE VARGAS-MA
CNPJ: 06.124.739.0001/91

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº INEX003/2021/SEMUS
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021**

Em conformidade com os autos e termos do processo administrativo em epígrafe, cujo objeto trata da contratação direta da **FUNDAÇÃO ANTÔNIO JOGE DINO (HOSPITAL DO CÂNCER ALDENORA BELLO, CNPJ: 05.292.982/0001-56**, situada na R SEROA DA MOTA, Nº 23, Loja APEADOURO, SÃO LUIS-MA, CEP: 65.031-630, para Contratação direta por Inexigibilidade da Fundação Antônio Jorge Dino para prestação dos serviços de prevenção do câncer do colo uterino no Município de Presidente Vargas-MA no valor total de **RS \$ 10.000,00 (Dez mil reais)**. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, Da Lei 8.666/93, a Disponibilidade de contratação para o fornecimento em questão.

Presidente Vargas-MA, 24 de Agosto de 2021.

Janaina Jorge Dino

Janaina Jorge Dino
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

Memorando

CANTANHEDE/MA
PROC. 0411001/2021
FLS. 17
RUB. f

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cantanhede - MA, 08 de novembro de 2021.

Ilma. Sra.
RAQUEL COIMBRA DE SOUZA
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Prezada Sra.

Solicita-se informar a existência de dotação orçamentária disponível para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de prevenção do câncer do colo uterino, atendendo as necessidades do Município de Cantanhede/MA, no valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais).

Atenciosamente,


Jairon Dantas Paiva
Secretário Municipal de Saúde
Ma. De. 12.20293-6
Jairon Dantas Paiva
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nasça cidade

Memorando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE CONTABILIDADE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0411001/2021
FLS. 13
RUB. J

Cantanhede - MA, 09 de novembro de 2021.

Ao Senhor
JAIRON DANTAS PAIVA
Secretário Municipal de Saúde
Cantanhede-MA

Prezado Secretário,

A despesa pretendida, Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de prevenção do câncer do colo uterino, atendendo as necessidades do Município de Cantanhede/MA, pode ser realizada na dotação:

ÓRGÃO.....: 06 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica.
VALOR DA DOTAÇÃO: R\$ 17.600,00.
FONTE 0114000001
SUPLEMENTADA: (X) SIM NÃO ()

Atenciosamente,

Raquel C. de Souza
Raquel Coimbra de Souza
CRC/MA 013094



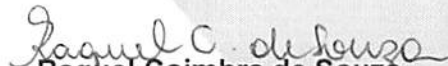
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE CONTABILIDADE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0411001/2021
FLS. 19
RUB. ✓

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2021 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de prevenção do câncer do colo uterino, atendendo as necessidades do Município de Cantanhede/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 21,54% no elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Cantanhede - MA, 09 de novembro de 2021.


Raquel Coimbra de Souza
CRC/MA 013094

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Jairon Dantas Paiva**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de prevenção do câncer do colo uterino, atendendo as necessidades do Município de Cantanhede/MA, cujas despesas serão empenhadas na Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO.....: 06 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica.

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ **17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**.

Atenciosamente,

Cantanhede - MA, 09 de novembro de 2021.

Jairon Dantas Paiva
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 120293-6
Jairon Dantas Paiva
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0411002/2021
FLS. 21
RUB. /

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de prevenção do câncer do colo uterino, atendendo as necessidades do Município de Cantanhede/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2021

Cantanhede - MA, 09 de novembro de 2021

Jairon Dantas Paiva
Secretário Municipal de Saúde
Insc. nº 120293-6
Jairon Dantas Paiva
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

Memorando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0411001/2021
FLS.	22
RUB.	7

Cantanhede - MA, 09 de novembro de 2021.

Ilmo. Sr.
Alexsandro Martins Baima
Secretário Adjunto de Saúde
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Prezado(s) Sr(s).

Encaminha-se o presente processo contendo pesquisas de preços de mercado e rubricas orçamentária, e solicita-se a elaboração do Termo de Referência para que possamos prosseguir com o processo de contratação.

Atenciosamente,

Jairon Dantas Paiva
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 120293-8

Jairon Dantas Paiva
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROGRESSO NA SUA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0411001/2021
FLS. 23
RUB. 4

Memorando

Cantanhede/MA, em 09 de novembro de 2021.

Ao Senhor
JAIRON DANTAS PAIVA
Secretário Municipal de Saúde
Cantanhede-MA


Prezado Secretário,

Apresenta-se o Termo de Referência anexo, para aprovação e autorização com o objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de prevenção do câncer do colo uterino, atendendo as necessidades do Município de Cantanhede/MA.

O projeto consolida a avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Alexsandro Martins Baima
Secretário Adjunto de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de prevenção do câncer do colo uterino, atendendo as necessidades do Município de Cantanhede/MA.

2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de prevenção do câncer de colo de útero tem como objetivo otimizar o rastreamento desse tipo de câncer no município de Cantanhede/MA, que segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA) é o terceiro tumor maligno mais frequente na população feminina, atrás do câncer de mama e do colorretal e a quarta causa de mortes de mulheres por câncer no Brasil.

O câncer de colo de útero é uma doença silenciosa, leia-se que normalmente não apresenta sintomas no período inicial, sendo o exame Citopatológico (preventivo) a principal estratégia para detectar lesões precursoras e sua realização periódica permite reduzir a ocorrência de mortalidade pela doença.

Desse modo, a prevenção é a melhor forma de diminuir os índices desse tipo de câncer que ainda mata muitas mulheres, não sendo diferente da realidade do nosso município.

3 - JUSTIFICATIVA DO VALOR

3.1 Valor médio extraído das pesquisas de preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none">Realizar rastreamento de câncer de colo do útero, através de exames de citologia (Papanicolaou) na quantidade total 1.800 para mulheres elegíveis a esses exames;Desenvolver ações e estratégias com a intenção de formar e capacitar os profissionais atuantes no município, incorporando os conceitos ampliados de saúde e educação, no cotidiano das práticas das equipes locais;Assegurar e articular as ações para referenciar mulheres com agravos detectados através dos exames para o atendimento adequado na rede médico assistencial;Os serviços serão prestados em unidade móvel, em local indicado pela contratante, que funcionará por 08 (oito) horas, durante 05 (cinco) dias consecutivos, de segunda a sexta feira, totalizando 40 (quarenta) horas	SERVIÇO	01	R\$ 25.866,67	R\$ 25.866,67

3.2 A Fundação Antônio Jorge Dino, inscrita no CNPJ nº 05.292.982/0001-56, apresentou o valor, compatível com o praticado no mercado valor total de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme proposta de preços apresentada pela mesma.

3.3 O valor proposto no orçamento enquadra-se no dispositivo do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 4912/18, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.

4 – DOTAÇÃO

4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste instrumento correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO.....: 06 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A Contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação.

5.2 Da prestação dos Serviços

- Os serviços serão prestados em unidade móvel, em local indicado pela contratante, que funcionará por 08 (oito) horas, durante 05 (cinco) dias consecutivos, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas;
- O layout interno da unidade móvel deverá conter: • Hall de espera • Consultório Ginecológico (para realização de exame Citopatológico) • Ambiente clínico composto por 1 (uma) mesa ginecológica, 2 (dois) bancos e 1 (um) foco clínico, dotado de sistema de ar condicionado Split, iluminação adequada com pia em aço e compartimentos próprios para a acomodação dos equipamentos e acessórios nos períodos de deslocamento;
- Realizar rastreamento de câncer de colo do útero, através de exames de citologia (Papanicolaou) na quantidade total 1.800 para mulheres elegíveis a esses exames;
- Desenvolver ações e estratégias com a intenção de formar e capacitar os profissionais atuantes no município, incorporando os conceitos ampliados de saúde e educação, no cotidiano das práticas das equipes locais;
- Assegurar e articular as ações para referenciar mulheres com agravos detectados através dos exames para o atendimento adequado na rede médico assistencial

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 O procedimento obedecerá às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

8. DO PAGAMENTO

8.1 Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das Certidões de Regularidade Fiscal: Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato.
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- f) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- g) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, durante todo o período de vigência da contratação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- h) substituição de todo e qualquer serviço que for prestado em desacordo com o exigido;
- i) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- l) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

11. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- A) Estatuto Social;
- B) Certidão De Débitos Federais E À Dívida Ativa Da União;
- C) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas;
- D) Certidão Negativa De Débitos E De Dívida Ativa Estadual e Municipal;
- E) Certificado De Regularidade Do FGTS;

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1 A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

- b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, na condição de representantes da CONTRATANTE, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento.

13.2. No curso da execução dos serviços objeto desta contratação, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

13.3. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

14. DA RESCISÃO

14.1 O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E Indenizações e multas.

15. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

16. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

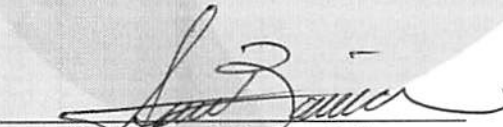
16.1. O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93. O(s) mês(es) / valor(es) do cronograma supramencionada referem-se à possibilidade da contratação da totalidade do(s) item(ns) licitado(s). Portanto, a quantidade de mês(es) / valor(es), poderá sofrer alteração mediante à necessidade de atendimento das ações estabelecidas pelo Contratante.

Cantanhede - MA, 09 de novembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>0411002/2021</u>
FLS. <u>30</u>
RUE. <u>f</u>


Alexsandro Martins Baima
Secretário Adjunto de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com relação ao Termo de Referência apresentado este descreve com clareza e objetividade todas as especificações dos objetos a serem contratados, dos procedimentos corretos e adequados, dos deveres do contratante e do contratado, da fiscalização a ser exercida, expondo todas as informações pertinentes e transmitindo uma visão clara, transparente e objetiva do que precisa ser executado, ficando afastado qualquer predominância de complexidade do objeto em questão.

Portanto, atendendo a determinação legal, ratifico para os devidos fins que o Projeto Básico apresentado possui todas as informações necessárias para que a Administração efetue com transparência e legitimidade a contratação do objeto.

Por isso, aprovo Termo de Referência pelas razões nele expostas e autorizo a Contratação por Dispensa de Licitação do tipo Menor Preço, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de prevenção do câncer do colo uterino, atendendo as necessidades do Município de Cantanhede/MA.

Cantanhede - MA, 10 de novembro de 2021.

Jairon Dantas Paiva
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 120293-6
Jairon Dantas Paiva
Secretário Municipal de Saúde



Ofício nº 1011001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0411001/2021
FLS. 32
RUB. 7

Cantanhede/MA, 10 de novembro de 2021.

À

FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO

Rua Seroa da Mota, nº 23, Apeadouro, São Luís/MA

CNPJ nº 05.292.982/0001-56.

O Município de Cantanhede pretende Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de prevenção do câncer do colo uterino, atendendo as necessidades do Município de Cantanhede/MA, de forma direta, por dispensa de licitação (art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93). Para tanto, solicita-se envio de documentos abaixo relacionados, no prazo de 5(cinco) dias,

- A) Estatuto Social;
- B) Certidão De Débitos Federais E À Dívida Ativa Da União;
- C) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas;
- D) Certidão Negativa De Débitos E De Dívida Ativa Estadual e Municipal;
- E) Certificado De Regularidade Do FGTS;

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jairon Dantas Paiva
Secretário Municipal de Saúde
Jairon Dantas Paiva
Secretário Municipal de Saúde

Certifico e dou fé que a presente
 cópia é a reprodução fiel da
 original que me foi exibido.

RAIGILDO REIS SILVA - MA
 RAIGILDO REIS SILVA
 Avenida Costa Moreira Perdigão
 Manuel Tavares da Cruz Neto
 Estreito Traço Bairro Alvegaço
 Maranhão - Brasil

000043982298

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
 GERÊNCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
 SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA 001410004




CARTERA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
 CÍVIL
 Nº 027758342004-7

RAIGILDO REIS SILVA

FILIAÇÃO
 LEOVEGILDO TAVARES DA SILVA E RAIMUNDA REIS SILVA

NATURALIDADE
 CURURUPU - MA

CASAM. N. 21859 FLS. 163V LIV. 139

DATA DE NASCIMENTO
 03/11/1938

RG ANTERIOR
 0000000093265

CPF
 012372263-00

P-200

ASSINATURA DO DIRETOR

LEIN 7116 DE 28/09/83

VIA-01

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª Promotoria de Justiça Especializada
Titular: Drª Doracy Moreira Reis Santos
Autorizo o registro
do(a) presente etc

Ata de Reunião de Eleição do Conselho Fiscal (2021 a 2024) e Diretoria Executiva (2021 a 2024) e posse do novo Conselheiro da Fundação Antonio Jorge Dino

Em, 10/02/2021

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas e trinta e cinco minutos, no auditório da Fundação Antonio Jorge Dino, em São Luís, devidamente convocados, reuniram-se, em primeira convocação, os Conselheiros Curadores: Aldir Ferreira Dantas, Antônio Dino Tavares, Carlos Sebastião Silva Nina, Célio Gitahy Vaz Sardinha, Eleotério Nan Souza, Enide Moreira Lima Jorge Dino, Francisca Rita de Sá Carvalho, Francisco das Chagas Bacelar Pedrosa, Francisco de Assis Barros Carvalho, Giesta Nogueira e Silva e Zildeni Falcão de Oliveira; o Conselheiro Fiscal Maurício Araújo Noronha e o candidato a Conselheiro Fiscal Leonnardo Lourenço Cagnani; a A candidata a Diretora Administrativa, Arlete Bezerra Lutifi e o candidato a Vice-Diretor Técnico da Diretoria Executiva da Fundação Antônio Dino, João Batista Medeiros Filho, além do Diretor Administrativo do Hospital do Câncer Aidenora Bello, José Generoso da Silva; do Diretor Financeiro do Hospital, Ruy Lopes Freitas, Assessora da Presidência da Fundação, Silvia Jorge Dino além da Técnica em Contabilidade, Naires Fernandes dos Santos. Verificada a existência de *quorum*, a presidente da Fundação, Enide Moreira Lima Jorge Dino, declarou aberta a Assembleia convocada pelo Edital n° 001/21, entregue diretamente a todos os membros do Conselho Curador na forma estabelecida no Art. 35 do Estatuto. Agradeceu a presença de todos e convidou para a mesa a senhora Silvia Jorge Dino, assessora da presidência, para secretariar a reunião. Convidou, também, para a mesa o Vice-Presidente, Antonio Dino Tavares, para dar seguimento com a leitura do Edital e cumprimento da pauta. O Vice-Presidente agradeceu a incumbência e solicitou à secretária, da reunião que lesse o edital, o que foi feito. Em seguida convidou o senhor FRANCISCO DE ASSIS BARROS CARVALHO para tomar posse como membro do Conselho Curador, eleito que foi, por unanimidade, na reunião do dia 16 de setembro de 2020, para substituir o Conselheiro José Osvaldino Pereira de Castro Costa, em virtude de seu falecimento. Solicitou que o Conselheiro Zildeni Falcão de Oliveira, como decano do Conselho saudasse o novo conselheiro. O senhor Zildeni saudou o conselheiro entrante falando sobre a folha de serviços prestados, por ele, ao Maranhão, e a São Luís. Especificou que o mesmo dará grandes contribuições ao Conselho Curador da Fundação Antônio Dino, já que se destacou muito no ramo do comércio e por seus vastos conhecimentos jurídicos. A seguir, o Vice-Presidente agradeceu ao senhor Zildeni e passou a palavra ao Conselheiro empossado, que agradeceu a confiança do convite e que estava muito feliz em ser honrado com o convite para ser Conselheiro. Dando continuidade à reunião, passou ao segundo item da pauta - Eleição do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. Considerando que a Presidente Enide Moreira Lima Jorge Dino e o Vice-Presidente, Antonio Dino Tavares, estavam

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Ata da reunião do dia 11 de fevereiro que elegeu o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para o triênio 2021 a 2024

Selo no Verso →

[Handwritten signatures and initials at the bottom]



Rua Riedel, 103 - João Paulo - São Luis - MA - Fone: 3243-1405/3243-8265
 Tabelião: Marcos Eudécio LEM

AUTENTICACAO

Autentico a presente fotocopia por conferir com o original.

DENNIS DE LIMA SILVA Em Test. Ne da verdade.

ESCREVENTE AUTORIZADO do livro

Poder Judiciario - TJMA.Selo:

AUTENT031013ES7VXVB6H8448U29, 16 de Março de 2021,
 15:50:05. Total 5,12 - Emol: 4,63 - FERC: 0,13 - FEMP: 0,18 -
 FADEP: 0,18 Sao Luis-MA. Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Dennis de Lima Silva
Escrivão Autorizado

CANTANHEDE/MA	
PROC.	<u>0911001/2021</u>
FLS.	<u>35</u>
RUB.	<u>4</u>

concorrendo a cargos da Diretoria Executiva, foi solicitado pela presidente Enide Jorge Dino aos Conselheiros presentes que elessem um dos membros do Conselho Curador para presidir a eleição, tendo sido escolhido, para este fim, o Conselheiro Eleotério Nan Souza, que assumiu temporariamente os trabalhos. O Presidente Temporário ponderou que tendo em vista a inscrição de somente uma chapa, solicitou à secretária que fizesse a leitura do requerimento e da chapa. A secretária informou que a chapa foi inscrita na forma do Art. 33 do Estatuto da Fundação e a seguir leu o requerimento e a composição da mesma. Após a leitura, o conselheiro Aldir Ferreira Dantas sugeriu que as chapas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal fossem eleitas por aclamação, tendo sido apoiado pelos presentes. Após a aclamação, o Presidente Temporário declarou eleitos os candidatos da chapa inscrita para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e releu sua composição, que ficou assim constituída: DIRETORIA EXECUTIVA: Diretor Presidente – Enide Moreira Lima Jorge Dino; Diretor Vice-Presidente – Antonio Dino Tavares; Diretor Administrativo-Financeiro – Arlete Bezerra Lutifi; Vice-Diretor Administrativo Financeiro – Maria Do Socorro Pereira Silva; Diretor Técnico – Raigildo Reis Silva e Vice-Diretor Técnico – João Batista Medeiros Filho. CONSELHO FISCAL: Membros Efetivos: Dilson Tavares Da Silva, Luis Carlos Oliveira Silva e Mauricio Araújo Noronha; Membros Suplentes: José Ribeiro Da Silva Filho, Fernando Henrique Farias Rodrigues e Leonnardo Loureço Cagnani. Em seguida declarou empossados os eleitos, servindo a presente ata, com as assinaturas dos empossados, como Termo de Posse dos respectivos candidatos eleitos. Em seguida, transmitiu a presidência dos trabalhos para a presidente eleita, senhora Enide Jorge Dino. A presidente reassumiu os trabalhos agradecendo aos presentes pela confiança de reconduzi-la ao cargo e convidou o Vice-Presidente para dar continuidade à reunião. O Vice-Presidente agradeceu à Presidente e aos presentes por reconduzi-lo ao cargo e informou que, a pedido da Presidente, e de acordo com o Art. 34 do Estatuto da Fundação Antônio Dino, estava submetendo à apreciação do Conselho Curador os nomes que a Diretoria Executiva indicava para as Assessorias, Coordenações das Unidades Operacionais e Direção do Hospital. Em seguida fez a leitura dos nomes: José Generoso da Silva, Diretor Administrativo do Hospital; Ruy Lopes Freitas, Diretor Financeiro do Hospital; Danielle Maya Fontes Martins, Diretor Técnico do Hospital; Alice Martins Costa Jorge Dino, Coordenadora do Núcleo de Voluntários Santinha Furtado; Myriam Aparecida de Freitas, Casa de Apoio Erosilda Mota; Rosilene Da Graça Pereira Almeida, Casa de Apoio Criança Feliz; Silvia Jorge Dino, Assessora da Presidência; Carlos Alberto Silva Nina, Assessor Jurídico da Fundação; Antonio Carlos Neves Mendes, Assessor Contábil da Fundação; Marcela Simpício De Araújo, Assessora de Imprensa da Fundação e Pe. Haroldo Cordeiro Passos, Assessor Eclesiástico. Os Conselheiros Presentes aplaudiram as indicações. O Vice-Presidente declarou o cumprimento da pauta e informou que tinha outros dois assuntos que gostaria de submeter ao Conselho, recebendo anuência total para apresentá-los. Assim, submeteu aos conselheiros autorização

(Handwritten signatures and initials on the right margin)

Ata da reunião do dia 11 de fevereiro que elegeu o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para o triênio 2021 a 2024

Selo no Verso →

2

(Handwritten signatures and initials at the bottom)



Rua Riachuelo, 103 - João Paulo - São Luís - MA - Fone: 3243-1405/3243-8155
Tabelião: Marcos Euclênio Leal

AUTENTICACAO

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original.

DENNIS DE LIMA SILVA Em Test. de verdade

ESCREVENTE AUTORIZADO

Poder Judiciário - TJMA Selo:

AUTENT031013PF6MCXKR5PRWM092. 16 de Março de 2021.

15:50:01. Total 5,12 - Emol: 4,63 - FERC: 0,13 - FEMP: 0,18 -

FADEP: 0,18 Seo Luis-MA. Consulte em <https://selo.tjmajus.br>



Dennis de Lima

para solicitar aumento da Carta de Fiança do Banco Santander para pagamento de energia elétrica de aproximadamente R\$ 175.000,00 para R\$ 350.000,00, tendo vista que o prédio novo vai começar a funcionar com os aceleradores lineares e equipamentos elétricos, o que gerou a necessidade de compra de mais energia. Esclarecido o assunto, debatido e submetido à votação, foi aprovado por unanimidade. O segundo assunto diz respeito ao terreno do hospital que está funcionando apenas como estacionamento e que está querendo ser alugado pela rede de farmácias DROGASIL. Submeteu ao Conselho Curador se o terreno deve ser alugado ou não. A resposta do Conselho foi de que o interessado deveria formalizar uma proposta e que o Conselho Curador voltaria a se reunir para estudo da mesma. Em seguida informou aos conselheiros que estamos com dois aceleradores lineares prontos para começarem a funcionar, com promessa de convênio do Governo do Estado. Estamos também com um tomógrafo que vai ser o único de São Luís que aceita pacientes de até 300 quilos. No primeiro andar do novo prédio será instalada a nova parte de imagem, do hospital, e aí vamos precisar de um novo tomógrafo que será adquirido pela emenda parlamentar do ex-deputado e agora prefeito Eduardo Braide, que também se comprometeu que assim que o orçamento abrir vai pagar tudo que a prefeitura deve à Fundação (repasses do SUS, atrasados, desde o mês de novembro). Em seguida o Vice-Presidente devolveu a palavra à presidente Enide Moreira Lima Jorge Dino, que declarou encerrada a reunião. Para constar, eu, Silvia Jorge Dino, secretária *ad hoc*, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, pela presidente, pelos conselheiros e pelos empossados.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



Poder Judiciário TJMA. Selo.
 ATQJUV0299260JDR17BTM5CDSA96, 16/03/2021
 13:01:34. Ato: 15.9.2, Parte(s): FUNDACAO ANTONIO
 JORGE DINO, Total R\$ 71,69 Emol R\$ 64,42 FERC R\$
 1,82 FADEP R\$ 2,52 FEMP R\$ 2,52 Consulte em
<http://selo.tjma.jus.br>

São Luís, 11 de fevereiro de 2021

Silvia Jorge Dino
 SILVIA JORGE DINO
 Secretária *ad hoc*

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 RUA DJALMA DUTRA, 84-CENTRO FONES (98) 3331-7061
 98718-4479 - Email: contato@cantuariadeazevedo.com.br
 O presente documento encontra-se AVERBADO no

Enide Moreira Lima Jorge Dino
 ENIDE MOREIRA LIMA JORGE DINO
 Conselheiro Curador

310 deste cartório, e
 arquivado em microfilme nº 66317
 São Luís, 16 MAR 2021

Doracy Moreira Reis Santos
 Promotora de Justiça
 Titular da 1ª PPEFIS

Aldir Ferreira Dantas
 ALDIR FERREIRA DANTAS
 Conselheiro Curador

Dr. José Paulo Cantuária de Azevedo
 Oficial
 José Zeden Cantuária de Azevedo Filho
 Maria Dalva Montelo Corrêa
 Glenda Medeiros Araujo Saldanha
 Substitutos

CARLOS SEBASTIÃO SILVA NINA
 Conselheiro Curador



Poder Judiciário TJMA. Selo.
 AVERBA0299264D89Q22VZ460HK07, 16/03/2021
 13:00:49. Ato: 15.9.2, Parte(s): FUNDACAO ANTONIO
 JORGE DINO, Total R\$ 206,31 Emol R\$ 186,03 FERC
 R\$ 5,46 FADEP R\$ 7,41 FEMP R\$ 7,41 Consulte em
<http://selo.tjma.jus.br>



Selo no Verso →

Poder Judiciário TJMA. Selo.
 PRENOT0299260JDR17BTM5CDSA96, 16/03/2021
 13:00:17. Ato: 15.1, Parte(s): FUNDACAO ANTONIO
 JORGE DINO, Total R\$ 31,64 Emol R\$ 28,51 FERC R\$
 0,85 FADEP R\$ 1,14 FEMP R\$ 1,14 Consulte em
<http://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA. Selo.
 AVERBA0299264M2WJB299Z27NK98, 16/03/2021
 13:00:32. Ato: 15.9.1, Parte(s): FUNDACAO ANTONIO
 JORGE DINO, Total R\$ 75,89 Emol R\$ 68,39 FERC R\$
 2,05 FADEP R\$ 2,73 FEMP R\$ 2,73 Consulte em
<http://selo.tjma.jus.br>

ereiro que elegeu o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para o triênio 2021 a 2024

[Handwritten signatures and initials at the bottom]



Rua Riedveld, 103 - João Paulo - São Luís - MA - Fone: 3243-1405/3243-8195
 Tabelião: Marcos Eucléides Lima



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0411001/2021
FLS.	39
RUB.	4

AUTENTICACAO

Autentico a presente fotocopia por conferir com o original.
 DENNIS DE LIMA SILVA Em Test: no da verdade.

Dennis de Lima Silva
Escritório de Autenticação

ESCREVENTE AUTORIZADO

no livro

Poder Judiciário - TJMA.Selo:

AUTENT031013BRXAYMBSULSJAU22, 16 de Março de 2021.

15:49:57. Total 5,12 - Emol: 4,63 - FERC: 0,13 - FEMP: 0,18 -

FADEP: 0,18 Seo Luis-MA. Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



CANTANHEDE/MA
PROC. <i>04410012021</i>
FLS. <i>40</i>
RUB. <i>4</i>

Célio Githay Vaz Sardinha
CÉLIO GITAHY VAZ SARDINHA
Conselheiro Curador

Eleoterio Nan Souza
ELEOTERIO NAN SOUZA
Conselheiro Curador

Francisca Rita de Sá Carvalho
FRANCISCA RITA DE SÁ CARVALHO
Conselheiro Curador

Francisco das Chagas Facelar Pedrosa
FRANCISCO DAS CHAGAS FACELAR PEDROSA
Conselheiro Curador

Francisco de Assis Barros Carvalho
FRANCISCO DE ASSIS BARROS CARVALHO
Conselheiro Curador

Giesta Nogueira e Silva
GIESTA NOGUEIRA E SILVA
Conselheiro Curador

Zildeni Falcão de Oliveira
ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA
Conselheiro Curador

Maurício Araújo Noronha
MAURÍCIO ARAÚJO NORONHA
Conselheiro Fiscal

Luis Carlos Oliveira Silva
LUIS CARLOS OLIVEIRA SILVA
Conselheiro Fiscal

Leonnardo Lourenço Cagnani
LEONNARDO LOURENÇO CAGNANI
Conselheiro Fiscal Suplente

Arlete Bezerra Lutifi
ARLETE BEZERRA LUTIFI
Diretor Administrativo da Fundação Antonio Dino

João Batista Medeiros Filho
JOÃO BATISTA MEDEIROS FILHO
Vice-Diretor Técnico

Doracy Moreira Reis Santos
Doracy Moreira Reis Santos
Promotora de Justiça
Titular da 1ª JPEIS

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original
DENNIS DE LIMA SILVA Em Test. *na da verdade*
ESCREVENTE AUTORIZADO *no livro*
Poder Judiciário TUMA Selo
AUTENT0310138PF7122YRIINKC086 16 de Março de 2021.
15:49:52 Total 512 - Emol: 4.63 - FERC: 0.13 - FEMP: 0.18 -
FADEP: 0.18 São Luis-MA Consulte em <https://selo.fma.jus.br>



AUTENTICACAO

Rua Prudente, 103 - Ade. Perlo - São Luis - MA - Fone: 3243.1405/3243.9395
Tabela: Mercos Eficácia Lax

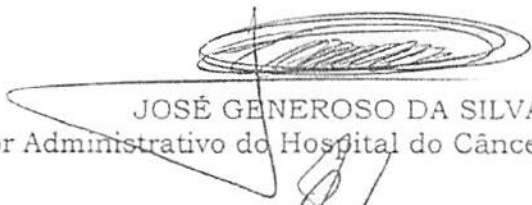
CANTANHEDE/MA	
PROC.	0411001202 1
FLS.	41
RUB.	+

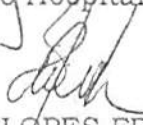
EM BASTANTE


EM BASTANTE


ANTONIO DINO TAVARES
Diretor Vice-Presidente da Fundação


CANTANHEDE/MA	
PROC.	0411002/2021
FLS.	42
RUB.	4


JOSÉ GENEROSO DA SILVA
Diretor Administrativo do Hospital do Câncer Aldenora Bello


RUY LOPES FREITAS
Diretor Administrativo do Hospital do Câncer Aldenora Bello

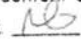

NAIRES FERNANDES DOS SANTOS
Técnico em Contabilidade


Doracy Moreira Reis Santos
Promotora de Justiça
Titular da 1ª PIFEIS

 Rua Riedel, 103 - João Paulo - São Luis - MA - Fone: 3243-1405/3243-9385
Tabela: Marcos Eudécio Leal

AUTENTICACAO

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original.

DENNIS DE LIMA SILVA Em Test  da verdade.

ESCREVENTE AUTORIZADO 

Poder Judiciário - TJMA.Selo

AUTENT031013VETIXDB8IDYQ7I13 16 de Março de 2021.

15 51:39. Total 5.12 - Emol: 4.63 - FERC 0.13 - FEMP 0.18 -

FADEP 0.18 Sao Luis-MA. Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



CANTANHEDE/MA	
PROC.	04110012021
FLS.	43
RUB.	

EM BRANCO

EM BRANCO

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 MICROFILME nº 66440

4º TABELIONATO
 Rua Riachuelo 103, João Paulo, São Luís-MA
 Tel: (98)3343-5695 | Whats: (98)99137-1163 | contato@tjma.jus.br

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente fotocópia por conferir com o original MARCIO ROBERTO CUTRIM NASCIMENTO JR - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Em Test: _____ da verdade

Poder Judiciário - TJMA - São Luís
 AUTENT031013HKQ0S486XL8WT183 - 06 de Abril de 2021
 12:29:36, Total R\$ 5,12 - Emol: 4,63 - FERC: 0,13 - FEMP: 0,18 - FADEP: 0,18 São Luís-MA. Consulte em selo.tjma.jus.br

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

CANTANHEDE/MA
 PROC. 0411001/2021
 Fls. Conselho 44
 RUB. Diretoria 1

Adendo à Ata de Eleição do Conselho Fiscal (2021 a 2024) e posse do novo Conselheiro da Fundação Antonio Jorge Dino

Tendo em vista erros materiais havidos na ata do dia onze de fevereiro de 2021, de Eleição do Conselho Fiscal (2021 a 2024) e Diretoria Executiva (2021 a 2024) e posse do novo Conselheiro da Fundação Antonio Jorge Dino, faz-se o presente adendo para corrigir a nomenclatura dos cargos, consoante o que consta no Estatuto da Fundação Antonio Jorge Dino. Assim, faz-se a presente correção, dos cargos da Diretoria Executiva: Enide Moreira Lima Jorge Dino, Presidente; Antonio Dino Tavares, Vice-Presidente; Arlete Bezerra Lutifi, Diretor Administrativo; Maria do Socorro Pereira Silva, Diretor Administrativo-Adjunto; Raigildo Reis Silva, Diretor Financeiro e João Batista Medeiros Filho, Diretor Financeiro-Adjunto. Para constar, foi lavrado o presente adendo que vai assinado pelos mesmos signatários da ata ora corrigida.

São Luís, 16 de março de 2021

Silvia Jorge Dino
 SILVIA JORGE DINO
 Secretária Ad Hoc

Enide Moreira Lima Jorge Dino
 ENIDE MOREIRA LIMA JORGE DINO
 Conselheiro Curador

Aldir Ferreira Dantas
 ALDIR FERREIRA DANTAS
 Conselheiro Curador

Carlos Sebastião Silva Nina
 CARLOS SEBASTIÃO SILVA NINA
 Conselheiro Curador

Célio Gitahy Vaz Sardinha
 CÉLIO GITAHY VAZ SARDINHA
 Conselheiro Curador

Eleotério Nan Souza
 ELEOTÉRIO NAN SOUZA
 Conselheiro Curador

Francisca Rita de Sá Carvalho
 FRANCISCA RITA DE SÁ CARVALHO
 Conselheiro Curador

Francisco das Chagas Bacelar Pedrosa
 FRANCISCO DAS CHAGAS BACELAR PEDROSA
 Conselheiro Curador

Francisco de Assis Barrós Carvalho
 FRANCISCO DE ASSIS BARRÓS CARVALHO
 Conselheiro Curador

Proferido em audiência pública em 14.02.2021, às 11:03:14, Ator: 15.12, Parteiro: FUNDACAO ANTONIO JORGE DINO, Total R\$ 35,84 Emol R\$ 32,41 FERIC R\$ 0,91 FADEP R\$ 1,20 FEMP R\$ 1,20 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Proferido em audiência pública em 11.02.2021, às 11:02:44, Ator: 15.1, Parteiro: FUNDACAO ANTONIO JORGE DINO, Total R\$ 35,84 Emol R\$ 32,41 FERIC R\$ 0,91 FADEP R\$ 1,20 FEMP R\$ 1,20 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Proferido em audiência pública em 11.03.2021, às 15:02, Parteiro: FUNDACAO ANTONIO JORGE DINO, Total R\$ 35,84 Emol R\$ 32,41 FERIC R\$ 0,91 FADEP R\$ 1,20 FEMP R\$ 1,20 Consulte em https://selo.tjma.jus.br



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 RUA D. J. L. M. A. DUTRA, 84 - CENTRO FONES (98) 3343-5062
 98718-4479 - Email: contato@cantuariedadezevedo.com.br

O presente documento encontra-se AVERBADO no Reg. nº 370 deste cartório, e registrado em microfilme nº 66440 São Luís, 06 ABR. 2021

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
 Oficial

Jose Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
 Maria Dalva Montelo Corrêa
 Glenda Medeiros Araujo Sahlhauha
 Substitutos

VALIDO SOMENTE COMO SELO DE FISCALIZAÇÃO

Poder Judiciário TJMA São Luís
 PREN(1)1029926P66VWWTQ2AYHG3VC69, 06/04/2021
 11:02:18, Ator: 15.1, Parteiro: FUNDACAO ANTONIO JORGE DINO, Total R\$ 31,84 Emol R\$ 28,51 FERC R\$ 0,85 FADEP R\$ 1,14 FEMP R\$ 1,14 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Adendo à ata da reunião do dia 11 de fevereiro que elegeu o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para o triênio 2021 a 2024

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

CANTANHEDE/MA
PROC. 0411001/2021
FLS. 45
RUB. 4

EM BRANCO

[Handwritten Signature]
GIESTA NOGUEIRA E SILVA
Conselheiro Curador

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0411004/2021
FLS.	46
RUB.	4

[Handwritten Signature]
ZILDENI PALÇÃO DE OLIVEIRA
Conselheiro Curador

[Handwritten Signature]
MAURICIO ARAÚJO NORONHA
Conselheiro Fiscal

[Handwritten Signature]
LUIS CARLOS OLIVEIRA SILVA
Conselheiro Fiscal

[Handwritten Signature]
LEONNARDO LOURENÇO CAGNANI
Conselheiro Fiscal Suplente

[Handwritten Signature]
ARLETE BEZERRA LUTIFI
Diretor Administrativo da Fundação

[Handwritten Signature]
JOÃO BATISTA MEDEIROS FILHO
Diretor Financeiro-Adjunto

[Handwritten Signature]
ANTONIO DINO TAVARES
Diretor Vice-Presidente da Fundação

[Handwritten Signature]
JOSE GENEROSO DA SILVA
Diretor Administrativo do Hospital do Câncer Aldenora Bello

[Handwritten Signature]
RUY LOPES FREITAS
Diretor Financeiro do Hospital do Câncer Aldenora Bello

[Handwritten Signature]
NAIRES FERNANDES DOS SANTOS
Técnico em Contabilidade

[Large Handwritten Signature]

4º Tabelionato
Rua Riachuelo 103, João Paulo, São Luis-MA
Tel: (98) 3243-5695 | Whats: (98) 99137-1463 | andassilva@gmail.com

AUTENTICACÃO
Autentico a presente fotocópia por conferir com o original. MARCIO ROBERTO CUTRIM NASCIMENTO JR - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Em Test. _____ da verdade

Poder Judiciário - FJMA Selo

AUTENT031013LIVV9KTKEOES8232, 06 de Abril de 2021,
12 29:33 Total 5.12 - Emol: 4.63 - FERC: 0.33 - FEMP:
0.18 - FADEP: 0.18 São Luis-MA. Consulte em
selo.fjma.jus.br

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



[Handwritten Signature]
Márcio Roberto Cutrim N. Jr
Escrivente Autorizado

CANTANHEDE/MA	
PROC.	04110012021
FLS.	47
RUB.	4

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO P-20

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Antonio Dino Tavares

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 18179493-4 DATA DE EMISSÃO 25/05/1978

NOME ANTONIO DINO TAVARES

FILIAÇÃO JOSE ANTONIO CORREIA TAVARES E REGINA JORGE DINO TAVARES

NACIONALIDADE SÃO LUIS-MA DATA DE NASCIMENTO 25/06/1978

DO DOBRO MASC. N. 26700 FLS. 238 LIV. 23

618993303-30 ASSINATURA DO TITULAR

P-200 VIA-03

LEI Nº 7.118 DE 20/09/63



80043841742

AUTENTICAÇÃO

Pod. Judiciário

Tribunal de Justiça do Maranhão

TABELIONATO DO 4º OFÍCIO

TABELIÃO

Dr. Tito Antônio de Souza Soares

Rua Röchneck

S. Luís-MA

Certifico e dou fé que a presente fotografia é a reprodução fiel da original que me foi exibido.

São Luís - MA: 25/05/1978

[Signature]

Francisca Costa Moreira Perdigão

Manoel Tavares de Oliveira Neto

Lennon Yago Barros Azevedo

Marcia Pelucia Dominici

CANTANHEDE/MA

PROC. 041100212021

FLS. 48

RUB. 7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0411001/2021
FLS.	49
RUB.	f

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO ANTONIO JORGE DINO
CNPJ: 05.292.982/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:15:23 do dia 24/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/11/2021.

Código de controle da certidão: **77EE.0C58.DBAD.98DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0411004/2021
FLS.	50
RUE.	+

Volta

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.292.982/0001-56
Razão Social: FUNDAÇÃO ANTONIO JORGE DINO
Endereço: RUA SEROA DA MOTA 23 / APEADOURO / SAO LUIS / MA / 65030-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2021 a 26/11/2021

Certificação Número: 2021102800361367403830

Informação obtida em 30/10/2021 10:28:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ANTONIO JORGE DINO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.292.982/0001-56
Certidão nº: 25056708/2021
Expedição: 13/08/2021, às 09:45:05
Validade: 08/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ANTONIO JORGE DINO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.292.982/0001-56**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0411001/2021
FLS.	52
RUB.	+

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 199514/21

Data da Certidão: 18/08/2021 18:15:05

CPF/CNPJ 05292982000156 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/12/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/09/2021 09:05:08



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0411001/2021
FLS.	53
RUB.	

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 056995/21

Data da Certidão: 18/08/2021 18:15:24

CPF/CNPJ CONSULTADO: 05292982000156

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/12/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



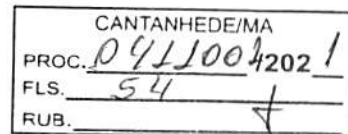
PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006380672021

Validade: 14/12/2021



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 05.292.982/0001-56	Inscrição Municipal: 10328004
Razão Social: FUNDACAO ANTONIO JORGE DINO	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
949950000 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA SEROA DA MOTA	
Número: 23	Complemento:
Bairro: MONTE CASTELO	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65031630

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 16 de agosto de 2021 às 16:28, sob o código de autenticidade nº AACB64595D63F712FA8C344602F5EE58.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>0411001</u> 1202 <u>1</u>
FLS. <u>55</u>
RUB. <u>4</u>

Eu **Jairon Dantas Paiva**, Secretário Municipal de Saúde, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO a Contratação da **FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO**, sediada na Rua Seroa da Mota, nº 23, Apeadouro, São Luís/MA, inscrita no CNPJ nº 05.292.982/0001-56, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de prevenção do câncer do colo uterino, atendendo as necessidades do Município de Cantanhede/MA, com valor total R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação nº 018/2021. **Atendendo os requisitos do inciso II, do art. 24, Lei nº 8.666/93.**

Cantanhede - MA, 11 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

Jairon Dantas Paiva
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 120293-6

Jairon Dantas Paiva
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A SAÚDE NA SUA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0411001/2021
FLS. 50
RUB. J

Contrato Administrativo nº ____ / ____
Processo Administrativo nº 0411001/2021
Dispensa de Licitação nº 018/2021

O Município de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede - MA, neste ato representado pelo Secretário e Ordenador de despesas, o senhor Jairon Dantas Paiva, brasileiro, portador do CPF nº 731.097.703-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXX** nº **XX**, **XXXXXX**, CEP **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0411001/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2021, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, fundamentado no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação por Dispensa de Licitação do tipo Menor Preço, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de prevenção do câncer do colo uterino, atendendo as necessidades do Município de Cantanhede/MA, conforme especificado na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato.
- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0411001/2021
FLS. 57
RUB. J

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, durante todo o período de vigência da contratação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- l) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO e EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Do valor do Contrato

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ XXXXXX.

Da prestação dos Serviços

- Os serviços serão prestados em unidade móvel, em local indicado pela contratante, que funcionará por 08 (oito) horas, durante 05 (cinco) dias consecutivos, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas;
- O layout interno da unidade móvel deverá conter: • Hall de espera • Consultório Ginecológico (para realização de exame Citopatológico) • Ambiente clínico composto por 1 (uma) mesa ginecológica, 2 (dois) bancos e 1 (um) foco clínico, dotado de sistema de ar condicionado Split, iluminação adequada com pia em aço e compartimentos próprios para a acomodação dos equipamentos e acessórios nos períodos de deslocamento;
- Realizar rastreamento de câncer de colo do útero, através de exames de citologia (Papanicolau) na quantidade total 1.800 para mulheres elegíveis a esses exames:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Desenvolver ações e estratégias com a intenção de formar e capacitar os profissionais atuantes no município, incorporando os conceitos ampliados de saúde e educação, no cotidiano das práticas das equipes locais;
- Assegurar e articular as ações para referenciar mulheres com agravos detectados através dos exames para o atendimento adequado na rede médico assistencial

CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula primeira deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes a prestação dos serviços contratados deverão ser entregues, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, situada na **Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede/MA**, acompanhados das certidões negativas atualizadas, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo Fiscal do Contrato designado pela contratante, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
 - c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0411001/2021
FLS. 02
RUB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma p revista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CANTANHEDE/MA
PROC. 0411001/2021
FLS. 02
RUB. f

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

ÓRGÃO.....: 06 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.

Cantanhede-MA, XX de XXXXXXXX de XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0411001/2021
FLS. 63
RUB. 4

Cantanhede/MA, 12 de novembro de 2021

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Ao Senhor
RAFAEL SILVA TEIXEIRA
Analista Municipal
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA

Senhor Advogado,

Encaminha-se o processo administrativo nº 0411001/2021, com minuta de contrato, da Dispensa de Licitação nº 018/2021 que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de prevenção do câncer do colo uterino, atendendo as necessidades do Município de Cantanhede/MA.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jairon Dantas Paiva
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 120293-6
Jairon Dantas Paiva
Secretário Municipal de Saúde

PARECER JURÍDICO

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0411001/2021

ORIGEM: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Análise de processo administrativo de dispensa de licitação.

CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de análise de processo administrativo de dispensa de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de prevenção do câncer do colo uterino, no Município de Cantanhede-MA.

Consoante ao Termo de Referência, pretende-se apurar a legalidade do pedido em relação a dispensa de licitação em tela. Com isso, informa-se que o trabalho de prevenção do câncer do colo do útero, por ser uma doença silenciosa, não apresenta sintomas no período inicial, o que reduz significativamente a ocorrência de mortalidade pela doença caso sejam detectadas lesões no estágio inicial. Daí a necessidade da contratação para atendimento da população do Município de Cantanhede.

O valor que se pretende contratar é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), compatível com a exigência do art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93.

Era o que cabia relatar.

DA ANÁLISE

Inicialmente cumpre observar que o presente parecer aborda tão-somente uma análise de legalidade do pedido, não se prestando a analisar o mérito administrativo, ou valores da contratação, ou escolha de fornecer, ou qualquer outro aspecto quantitativo.

O art. 24 da Lei 8.666/93 prevê que nas despesas de até 10% do valor previsto para a modalidade convite, a licitação poderá ser dispensada. Convites tem limite fixado em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil) para obras e serviços comuns, conforme Decreto nº 9.412/2018. Assim, despesas de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) podem ser dispensadas.

A despesas que se pretende realizar é inferior ao limite para dispensa. Logo, pelo critério valor, é possível a contratação direta, dispensando-se a licitação. Quanto ao critério objeto, verifica-se a perfeita adequação ao interesse público e a inexistência de fragmentação de despesa.

Preenchidos esses requisitos, devem ser analisadas as condições da entidade prestadora do serviço. Consta nos autos Estatuto Social, bem como a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, e demais certidões, de modo que as condições do art. 27 e seguintes da Lei 8.666/03 estão preenchidos.

Pelo exposto, conclui-se que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, ante a demonstração de cumprimento das condicionantes legais através de prévia avaliação e da necessidade do bem em relação a necessidade da Administração Pública.

DO PARECER

Nesse cenário, manifesta pelo prosseguimento do processo, até seus posteriores termos, dado o preenchimento dos requisitos legais para a dispensa pretendida.

Cantanhede, 12 de Novembro de 2021.



Rafael Silva Teixeira
Analista Municipal
OAB/MA nº 21.745

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0411001/2021, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a **FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO**, sediada na Rua Seroa da Mota, nº 23, Apeadouro, São Luís/MA, inscrita no CNPJ nº 05.292.982/0001-56, objetivando a prestação de serviços de prevenção do câncer do colo uterino, atendendo as necessidades do Município de Cantanhede/MA.

Essa Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor global do contrato é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

ÓRGÃO.....: 06 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica.

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Cantanhede - MA, 16 de novembro de 2021.

Jairon Dantas Paiva
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 20293-6

Jairon Dantas Paiva
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0411001/2021, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a **FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO**, sediada na Rua Seroa da Mota, nº 23, Apeadouro, São Luís/MA, inscrita no CNPJ nº 05.292.982/0001-56, objetivando a prestação de serviços de prevenção do câncer do colo uterino, atendendo as necessidades do Município de Cantanhede/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ÓRGÃO: 06 Fundo Municipal de Saúde; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 Fundo Municipal de Saúde; PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Cantanhede/MA, 16 de novembro de 2021. Jairon Dantas Paiva, Secretário Municipal de Saúde.

Cantanhede - MA, 16 de novembro de 2021.

Jairon Dantas Paiva
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 120293-6

Jairon Dantas Paiva
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A NOSSA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0411001/2021
FLS. 68
RUB. 4

Contrato Administrativo nº 20210308
Processo Administrativo nº 0411001/2021
Dispensa de Licitação nº 018/2021

O Município de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede - MA, neste ato representado pelo Secretário e Ordenador de despesas, o senhor Jairon Dantas Paiva, brasileiro, portador do CPF nº 731.097.703-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a **FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO**, sediada na Rua Seroa da Mota, nº 23, Apeadouro, São Luís/MA, inscrita no CNPJ nº 05.292.982/0001-56, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Antônio Dino Tavares, inscrito no CPF nº 618.993.303-30, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0411001/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2021, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, fundamentado no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação por Dispensa de Licitação do tipo Menor Preço, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de prevenção do câncer do colo uterino, atendendo as necessidades do Município de Cantanhede/MA, conforme especificado na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato.
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- f) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- g) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, durante todo o período de vigência da contratação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- l) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO e EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Do valor do Contrato

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar rastreamento de câncer de colo do útero, através de exames de citologia (Papanicolau) na quantidade total estimada de 1.800 para mulheres elegíveis a esses exames; • Desenvolver ações e estratégias com a intenção de formar e capacitar os profissionais atuantes no município, incorporando os conceitos ampliados de saúde e educação, no cotidiano das práticas das equipes locais; • Assegurar e articular as ações para referenciar mulheres com agravos detectados através dos exames para o atendimento adequado na rede médico assistencial; • Os serviços serão prestados em unidade móvel, em local indicado pela contratante, 	SERVIÇO	01	R\$ 17.600,00	R\$ 17.600,00

	que funcionará por 08 (oito) horas, durante 05 (cinco) cinco dias consecutivos, de segunda a sexta feira, totalizando 40 (quarenta) horas				
--	---	--	--	--	--

Da prestação dos Serviços

- Os serviços serão prestados em unidade móvel, em local indicado pela contratante, que funcionará por 08 (oito) horas, durante 05 (cinco) cinco dias consecutivos, de segunda a sexta feira, totalizando 40 (quarenta) horas;
- O layout interno da unidade móvel deverá conter: • Hall de espera • Consultório Ginecológico (para realização de exame Citopatológico) • Ambiente clínico composto por 1 (uma) mesa ginecológica, 2 (dois) bancos e 1 (um) foco clínico, dotado de sistema de ar condicionado Split, iluminação adequada com pia em aço e compartimentos próprios para a acomodação dos equipamentos e acessórios nos períodos de deslocamento;
- Realizar rastreamento de câncer de colo do útero, através de exames de citologia (Papanicolau) na quantidade total estimada de 1.800 para mulheres elegíveis a esses exames;
- Desenvolver ações e estratégias com a intenção de formar e capacitar os profissionais atuantes no município, incorporando os conceitos ampliados de saúde e educação, no cotidiano das práticas das equipes locais;
- Assegurar e articular as ações para referenciar mulheres com agravos detectados através dos exames para o atendimento adequado na rede médico assistencial

CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula primeira deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes a prestação dos serviços contratados deverão ser entregues, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, situada na **Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede/MA**, acompanhados das certidões negativas atualizadas, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo Fiscal do Contrato designado pela contratante, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das

faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A SAÚDE DA CIDADANIA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0441001202 1
FLS.	72
RUB.	↓

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A SAÚDE DA CIDADANIA

CANTANHEDE/MA
PROC. 0411005/1202/1
FLS. 73
RUB. ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A MELHOR VIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0411001/2021
FLS. 74
RUB.

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

ÓRGÃO.....: 06 Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde

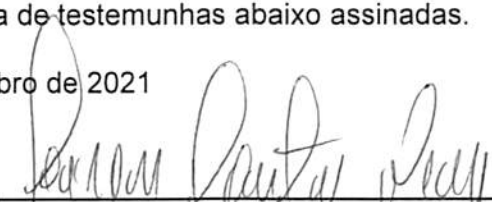
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.

Cantanhede-MA, 17 de novembro de 2021


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Jairon Dantas Paiva
Secretário e Ordenador de Despesas.
CONTRATANTE


FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO
CNPJ nº 05.292.982/0001-56
Antônio Dino Tavares
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 024.871.753-70

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

Nome: 

CPF: 404.706.443-20

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



CANTANHEDE/MA
PROC. 0411001/2021
FLS. 75
RUB. J

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210308 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0411001/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede - MA e a FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de prevenção do câncer do colo uterino, atendendo as necessidades do Município de Cantanhede/MA. **VIGÊNCIA:** 17/11/2021 a 17/12/2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). **ÓRGÃO:** 06 Fundo Municipal de Saúde; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0602 Fundo Municipal de Saúde; **PROJETO/ATIVIDADE:** 10.301.0012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde; **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica. Dispensa de Licitação nº 018/2021, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Cantanhede/MA, 17 de novembro de 2021. Jairon Dantas Paiva, Secretário Municipal de Saúde.

Cantanhede - MA, 17 de novembro de 2021.

Jairon Dantas Paiva
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO**, conforme se segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: Alessandro Martins Baima

FUNÇÃO: Secretário Adjunto de Saúde

REFERENTE:

PROCESSO Nº 0411001/2021

CONTRATO Nº 20210308

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de prevenção do câncer do colo uterino, atendendo as necessidades do Município de Cantanhede/MA.

DATA DE ASSINATURA: 17/11/2021

VIGÊNCIA: até 17 de novembro de 2021.

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Cantanhede - MA, em 17 de novembro de 2021.


Jairon Dantas Paiva
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0411001/2021
FLS. 77
RUB. 1

EXECUTIVO

Ano 2 - Edição N° 1234 de 30 de Novembro de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÃO - EXTRATO : 20210307/2021**

EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

EXTRATO DE CONTRATO N° 20210307 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0411001/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede - MA e a FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de prevenção do câncer do colo uterino, atendendo as necessidades do Município de Cantanhede/MA. VIGÊNCIA: 17/11/2021 a 17/12/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). ÓRGÃO: 06 Fundo Municipal de Saúde; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 Fundo Municipal de Saúde; PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica. Dispensa de Licitação n° 017/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Cantanhede/MA, 17 de novembro de 2021. Jairon Dantas Paiva, Secretário Municipal de Saúde.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
TERMO - TERMO: 0411001/2021/2021**

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo n° 0411001/2021, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO, sediada na Rua Seroa da Mota, n° 23, Apeadouro, São Luís/MA, inscrita no CNPJ n° 05.292.982/0001-56, objetivando a prestação de serviços de prevenção do câncer do colo uterino, atendendo as necessidades do Município de Cantanhede/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ÓRGÃO: 06 Fundo Municipal de Saúde; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 Fundo Municipal de Saúde; PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta

oportunidade, determino a publicação deste ato. Cantanhede/MA, 16 de novembro de 2021. Jairon Dantas Paiva, Secretário Municipal de Saúde.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
PORTARIA CONCESSÃO - PORTARIA CONCESSÃO:
252/2021**

Portaria N° 252/2021_SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI N° 003/1989 - ESTATUTO DO SERVIDOR,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade no período de 03 (três) meses, a contar de 03/01/2022 a 02/04/2022 a Servidora Pública Municipal: Maria de Fatima Moreira da Costa, matrícula n° 122017-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertence ao quadro de servidores efetivo da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

Art. 2° Decorrido prazo da licença descrito no Art. 1°, o (a) servidor (a) deverá apresentar-se ao seu local de trabalho.

Cantanhede (MA), 01 de Dezembro de 2021.

Oswando Quaresma do Lago
Secretário Municipal Adjunto de Administração

